



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 165/GP-PMSSBV

de 06 de Agosto de 2007

Altera os arts. 13, 14, 15 e 41, revoga o parágrafo único e § 6º do art. 14, §§ 1º ao 4º do artigo 15 e o art. 16 da Lei nº. 154, de 11 de novembro de 2006, que Institui o regime Próprio de Previdência Social e cria o Fundo de Previdência social do Município de São Sebastião da Boa Vista –FUNPREVSSBV e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Laércio Rodrigues Pereira, prefeito do Município de São Sebastião da Boa Vista – PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 154 de 11 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. Constituem recursos do FUNPREVSSBV:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **11% (onze por cento)** sobre remuneração de contribuição.

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **11% (onze por cento)**, incidentes sobre parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **11,56% (onze virgula cinqüenta e seis por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento de servidores ativos;

IV – o produto da arrecadação dos segurados, previsto no art. 4º desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

V – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FUNPREVSSBV;

VII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº. 9.717 de 17 de novembro de 1998;

VIII – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IX – o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial;

X – doações, subvenções e legados; e

XI – outros recursos que lhes sejam destinados.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Constituem também fonte do plano do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III E IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento), do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados de FUNPREVSSBV no exercício financeiro anterior.

§ 4º A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 5º A contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 6º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

- a) salário-família
- b) diárias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte
- e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- g) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;
- h) auxílio-alimentação;
- i) auxílio-pré-escolar;
- j) adicional de férias;
- k) o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei, e
- l) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 7º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 8º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 9º Para o segurado em regime de acumulação remunerada legal de cargos, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 10 O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de Julho de cada exercício.

§ 11 Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e , quando necessário, alterados por Lei Municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§12 O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FUNPREVSSBV até o 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 13 O atraso no recolhimento das contribuições ao FUNPREVSSBV implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 14 O município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FUNPREVSSBV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários." (NR)

"Art. 14. os recursos do FUNPREVSSBV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal." (NR)

Art. 15. As disponibilidades do FUNPREVSSBV serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº. 9.717, de 1998 e resolução de nº. 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados, "(NR)

Art. 41.....

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade. "(NR)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterado os arts. 13,14,15 e 41, revoga o parágrafo único e § 6º do art. 14, § 1º a 4º do artigo 15 e o art. 16 da Lei nº 154, de 11 de novembro de 2006, bem como as demais disposições contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista – PA, 06 de Agosto de 2007.

Laércio Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

===== PROMULGAÇÃO =====

===== DE =====

===== = L E I =====

Nesta data, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista aprovou e eu **LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, Prefeito Constitucional de São Sebastião da Boa Vista/Pa, promulgo a seguinte Lei:

LEI n.º165/2007 de 05 de Agosto de 2007, Aprova o Relatório Atuarial, onde consta o Plano e as fontes de Custeio para o exercício de 2007, do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 05 de Agosto de 2007.

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta data 05/08/2007.

RAUL TAVARES GOMES
Séc. Mun. de Adm. e Finanças.